PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO GP/CR Nº 11, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Prêmio TRT-2 Eficiência, destinado ao reconhecimento do desempenho das unidades judiciárias de primeiro grau, com base em critérios objetivos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que autoriza a instituição de formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados(as) e servidores(as) no desenvolvimento da política de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a importância da valorização do trabalho de magistrados(as) e servidores(as) e do estímulo à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as atribuições correicionais da Corregedoria Regional, de natureza orientadora e preventiva, voltadas ao acompanhamento do desempenho das unidades e ao cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ato GCGJT nº 8, de 8 de julho de 2026, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que instituiu o Prêmio "TRT em Destaque", como exemplo de atuação da atividade correicional no reconhecimento e no estímulo a resultados, iniciativas e boas práticas dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de que o reconhecimento institucional do desempenho se baseie exclusivamente em critérios objetivos, aferíveis e transparentes, sem induzir competição entre unidades judiciárias nem sobrecarga de trabalho a magistrados(as) e servidores(as), em consonância com a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as), instituída pela Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do CNJ;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito deste Tribunal, do programa de Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria, com o qual o presente Prêmio não se confunde,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio TRT-2 Eficiência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, aplicável às unidades judiciárias de primeiro grau deste Tribunal, com os seguintes objetivos:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Provimento GP/CR nº 11, de 29 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4576, p. 8-14, 29 out. 2026.

I – auxiliar e fomentar a gestão das próprias unidades judiciárias de primeiro grau quanto ao acompanhamento de indicadores focais do TRT-2;

II – aferir, com base exclusivamente em critérios objetivos, o desempenho das unidades judiciárias de primeiro grau em relação a patamares de pontuação previamente definidos; e

III – reconhecer as unidades que alcançarem os patamares de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. O Prêmio não se confunde com os sistemas, atas e procedimentos da correição ordinária, resguardados a autonomia e o caráter orientador e não punitivo da iniciativa.

Art. 2º O ciclo do Prêmio compreenderá as seguintes atividades, as quais poderão ocorrer de forma concomitante:

I – definição, pela Banca de Avaliação, dos indicadores, parâmetros e patamares de pontuação aplicáveis ao semestre subsequente, e sua formalização em ato semestral do(a) Corregedor(a) Regional;

II – apuração dos indicadores objetivos de desempenho, com publicação, no Painel de Autoinspeção – PAI, do resultado de cada unidade, para acompanhamento pela própria unidade judiciária;

III – verificação dos dados e enquadramento das unidades pela Banca de Avaliação; e

IV – divulgação do resultado consolidado e entrega dos selos.

Art. 3º O desempenho das Varas do Trabalho será apurado de ofício, a partir de indicadores objetivos, aferidos com base em dados estatísticos do Tribunal.

§ 1º Os indicadores do Prêmio, definidos no ato de que trata o § 2º deste artigo, serão todos exclusivamente objetivos e aferíveis a partir de dados estatísticos do Tribunal, transparentes quanto à fonte, à fórmula de cálculo e à periodicidade, vedada a adoção de critério de natureza subjetiva ou que dependa de juízo discricionário. Esses indicadores mensurarão questões ligadas à saúde, às capacitações, à equidade racial, à produtividade e à gestão de precedentes.

§ 2º Os indicadores de que trata o § 1º deste artigo, seus prazos, parâmetros de referência, critérios de cálculo e forma de apuração, bem como a pontuação mínima de cada patamar de que trata o art. 5º deste Provimento, serão definidos pela Banca de Avaliação, nos termos do art. 8º, inciso I, deste Provimento, e formalizados em ato do(a) Corregedor(a) Regional, ouvidos a Presidência e o Subcomitê Gestor de Metas do Tribunal, a ser editado semestralmente, antes do início da vigência do período de cômputo dos indicadores, dispensada a alteração deste Provimento a cada atualização técnica ou normativa desses parâmetros.

§ 3º O ato de que trata o § 2º deste artigo será publicado até 19 de dezembro, com vigência para o primeiro semestre do exercício seguinte, e até 19 de junho, com vigência para o segundo semestre do mesmo exercício.

§ 4º A apuração terá como referência os dados de cada semestre civil — de janeiro a junho e de julho a dezembro —, com início no primeiro semestre de 2027 e atribuição dos selos no semestre seguinte.

§ 5º Não haverá apuração ou premiação por fração de período.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Provimento GP/CR nº 11, de 29 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4576, p. 8-14, 29 out. 2026.

Art. 4º Para fins de apuração, as Varas do Trabalho serão agrupadas, preferencialmente, por volume de recebimento de processos, cujos critérios serão definidos no ato semestral de que trata o art. 3º, § 2º, deste Provimento.

Parágrafo único. O agrupamento de que trata o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente a assegurar parâmetros equânimes de aferição, sendo vedada a sua utilização para classificação ou comparação ordinal entre unidades.

Art. 5º Será concedido às Varas do Trabalho, com base na pontuação total obtida nos indicadores de que trata o art. 3º deste Provimento, o seguinte selo, por patamar de pontuação:

I – Selo Eficiência Ouro, correspondente ao patamar de pontuação mais elevado;

II – Selo Eficiência Prata, correspondente ao patamar de pontuação intermediário; e

III – Selo Eficiência Bronze, correspondente ao patamar de pontuação de entrada.

§1º A pontuação total de que trata o *caput* deste artigo corresponde à soma dos pontos obtidos em cada indicador definido no ato semestral de que trata o art. 3º, § 2º, deste Provimento, todos com o mesmo valor, totalizando até 100 (cem) pontos.

§ 2º A pontuação mínima de cada patamar previsto nos incisos I a III deste artigo será definida no ato semestral de que trata o art. 3º, § 2º, deste Provimento.

§ 3º O selo será concedido a todas as unidades que alcançarem a pontuação mínima do respectivo patamar, a qual é aferida em relação à pontuação fixada no ato semestral, e não ao desempenho das demais unidades.

§ 4º Não há limite de unidades contempladas em cada patamar, sendo admissível que diversas unidades, inclusive com pontuações idênticas, conquistem o mesmo selo, considerando-se em igualdade de condição as unidades que alcançarem o mesmo patamar, independentemente da diferença de pontuação entre elas.

§ 5º Os patamares não são cumulativos, aplicando-se o correspondente à situação mais elevada alcançada pela unidade.

Art. 6º É vedada a elaboração, a divulgação ou a utilização, para quaisquer fins do Prêmio, de classificação ordinal, *ranking* ou ordenação das unidades judiciárias por desempenho.

§ 1º O Painel de Autoinspeção – PAI, de que trata o art. 2º, inciso II, deste Provimento, apresentará a cada unidade a sua pontuação e o patamar correspondente, sem ordenação das unidades por desempenho.

§ 2º O resultado consolidado de que trata o art. 10 deste Provimento identificará as unidades contempladas por patamar, em ordem numérica ou alfabética, sem classificação entre elas.

Art. 7º A apuração dos resultados do Prêmio será conduzida por Banca de Avaliação composta por:

I – Corregedor(a) Regional, que a presidirá;

II – juiz(a) auxiliar da Corregedoria Regional;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Provimento GP/CR nº 11, de 29 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4576, p. 8-14, 29 out. 2026.

III – juiz(a) auxiliar da Presidência do Tribunal;

IV – 2 (dois) servidores(as) do Gabinete da Corregedoria Regional;

V – 2 (dois) servidores(as) da Secretaria da Corregedoria Regional;

VI – 2 (dois) representantes da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; e

VII – 1 (um) representante da Coordenadoria de Estatística.

§ 1º Os membros da Banca de Avaliação são os indicados no Anexo deste Provimento. Eventuais substituições e novas designações serão feitas em ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional, dispensada a alteração deste Provimento.

§ 2º O(A) Corregedor(a) Regional será substituído(a), em seus impedimentos, licenças e afastamentos, pelo(a) Corregedor(a) Auxiliar.

§ 3º A participação na Banca de Avaliação constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Compete à Banca de Avaliação:

I – definir, para formalização no ato semestral do(a) Corregedor(a) Regional de que trata o art. 3º, § 2º, deste Provimento, os indicadores do Prêmio, seus prazos, critérios de cálculo e forma de apuração, os agrupamentos de que trata o art. 4º e a pontuação mínima de cada patamar de que trata o art. 5º deste Provimento;

II – conferir a regularidade e a consistência dos dados estatísticos do Tribunal utilizados na apuração, solicitando às áreas responsáveis os esclarecimentos e as correções necessários;

III – verificar a aplicação uniforme, a todas as unidades, dos indicadores, parâmetros, agrupamentos e patamares fixados no ato semestral;

IV – apurar a pontuação total de cada unidade e enquadrá-la no patamar correspondente, mediante a aplicação estrita dos critérios objetivos;

V – consolidar o resultado e encaminhá-lo ao(à) Corregedor(a) Regional para divulgação, nos termos do art. 10 deste Provimento;

VI – decidir os pedidos de reconsideração de que trata o art. 11 deste Provimento; e

VII – registrar suas deliberações em ata fundamentada, acompanhada da memória de cálculo da apuração.

Art. 9º A Banca de Avaliação reunir-se-á mediante convocação do(a) Corregedor(a) Regional, deliberando por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao(à) presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro que for magistrado(a) ou servidor(a) da unidade avaliada, ou que nela tenha atuado no período de apuração, declarará impedimento nas deliberações a ela relativas.

Art. 10. A divulgação do resultado consolidado será feita por ato do(a) Corregedor(a) Regional,

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Provimento GP/CR nº 11, de 29 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4576, p. 8-14, 29 out. 2026.

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, observado o disposto no art. 6º, § 2º, deste Provimento.

§ 1º A entrega dos selos poderá ocorrer por meio eletrônico ou em cerimônia institucional promovida pela Corregedoria Regional.

§ 2º A cerimônia de que trata o § 1º deste artigo poderá ser registrada em vídeo e divulgada nos canais oficiais de comunicação do Tribunal, mediante consentimento prévio, expresso e específico dos(as) participantes.

Art. 11. Da apuração dos indicadores caberá pedido de reconsideração, fundamentado em erro de dados ou de aplicação dos critérios fixados no ato semestral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação de que trata o art. 10 deste Provimento.

§ 1º O pedido de reconsideração será dirigido à Banca de Avaliação de que trata o art. 7º deste Provimento, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Da decisão da Banca de Avaliação não caberá novo recurso.

§ 3º O pedido de reconsideração não suspende os efeitos da divulgação do resultado consolidado.

Art. 12. Todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) nas unidades agraciadas com selo e em atividade durante o período de apuração terão o registro da conquista, com indicação do respectivo patamar, anotado em seus assentamentos funcionais.

Art. 13. O Prêmio não se confunde com o programa de Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria, nem o substitui, sem prejuízo da continuidade e do aprimoramento deste.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência e pela Corregedoria Regional.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Presidente - TRT 2ª Região

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Provimento GP/CR nº 11, de 29 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4576, p. 8-14, 29 out. 2026.

ANEXO

COMPOSIÇÃO DA BANCA DE AVALIAÇÃO

(art. 7º, § 1º, do Provimento GP/CR nº 11, de 29 de outubro de 2026)

Inciso do art. 7º	Função	Membro
I	Corregedor(a) Regional (presidente)	Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto
II	Juiz(a) auxiliar da Corregedoria Regional	Luciana Bezerra de Oliveira
III	Juiz(a) auxiliar da Presidência do Tribunal	Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico
IV	Servidores(as) do Gabinete da Corregedoria Regional (2)	Júlia Mascarenhas Costa
		Renato Marangoni Alves de Miranda
V	Servidores(as) da Secretaria da Corregedoria Regional (2)	Vanessa Borelli Silva
		Marcus Vinicius Fernandes de Araujo
VI	Representantes da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (2)	Gustavo Miranda da Silva
		Patrícia Andrade Castro Carvalho
VII	Representante da Coordenadoria de Estatística	Adriana Domanoski Gurniak

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Provimento GP/CR nº 11, de 29 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4576, p. 8-14, 29 out. 2026.